



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

EMENDA SUPRESSIVA
PROJETO DE LEI 041/2025
MENSAGEM Nº 041/2025

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

17 / 09 / 2025

REJEITADO POR MAIORIA

17 / 09 / 2025

Presidente

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA

Nos termos do § 2º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a supressão de comando legal referente ao Projeto de Lei 041/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 041/2025.

Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu às normas instituídas pela emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Proposta: Fica **suprimido** o inciso V, do artigo 43 do Projeto de Lei Complementar nº 041/2025, que dispõe:

"Art. 43. Poderão ser descontados dos benefícios:

(...)

V – as contribuições previdenciárias."

Casimiro de Abreu, 16 de setembro de 2025.


Pedro Gadelha
VEREADOR



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo excluir a previsão de desconto de contribuições previdenciárias sobre benefícios previdenciários, em razão de manifesta inconstitucionalidade e violação a princípios previdenciários e constitucionais.

A Constituição Federal, em seu art. 195, II, prevê a contribuição previdenciária sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ao trabalhador, não abrangendo benefícios previdenciários. Tais benefícios possuem natureza substitutiva da renda do trabalho, razão pela qual não podem ser onerados por novas contribuições, sob pena de bis in idem, ou seja, dupla tributação sobre a mesma base econômica.